



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno

Campo Magro, 14 de fevereiro de 2014.

Sr. Presidente,

Considerando que a Câmara Municipal de Campo Magro necessita de contratar empresa especializada para **Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação.**

Considerando que a referida empresa oferece o serviço de forma gratuita, ou seja, que não cobrará para emissão dos cartões, não cobrará para administrar e gerenciar o fornecimento do serviço.

Considerando que a empresa já atua no município de Campo Magro, fornecendo o mesmo serviço para a Prefeitura Municipal.

Solicitamos autorização para a realização de contrato de **Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação** pelo período de 12 (doze) meses.

Informo, para tanto que o valor do contrato é de R\$ 1.900,00 (mil cento e quarenta reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Cíntia Kudlawiec Casprek
Diretora da Geral da Câmara Municipal de Campo Magro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador AGOSTINHO CONSTANTINO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro – Paraná
N/ EDIFÍCIO





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno

Campo Magro, 14 de fevereiro de 2014.

Senhor Contador,

Preliminarmente à autorização solicitada mediante memorando interno da Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, datado de 14/02/2014 o presente processo deverá tramitar pelo Setor de Contabilidade para a indicação dos recursos de ordem orçamentária para suporte da despesa pretendida.

Atenciosamente,



Vereador **AGOSTINHO CONSTANTINO**
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Ao Ilustríssimo Senhor
REINALDO NOEL RUY
Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Campo Magro
N/EDIFÍCIO





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno

Campo Magro, 14 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente

Em atenção ao memorando interno, expedido por Vossa Excelência, datado de 01/01/2014, informamos a previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da renovação de contrato de locação de imóvel para a sede da Câmara Municipal de Campo Magro, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Campo Magro		
Unidade	01001	-	Câmara dos Vereadores		
Orçamentária:					
	0101.0103100012.001	-	Manutenção da Câmara Municipal de Campo Magro		
	33.90.39.00.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	22.800,00
TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DO CONTRATO				R\$	22.800,00

Informamos, também, que os pagamentos decorrentes do objeto da presente contratação, para o exercício seguinte, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.


REINALDO NOEL RUY
Setor de Contabilidade

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador AGOSTINHO CONSTANTINO
D.D. Presidente Municipal de Campo Magro – Paraná
N/ EDIFÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno

Campo Magro, 14 de fevereiro de 2014.

Senhor Assessor Jurídico

Preliminarmente à solicitação contida no memorando interno da Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, datado de 14/02/2014, o presente processo deverá tramitar pelo setor jurídico para parecer sobre a dispensa de licitação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Atenciosamente,

Vereador **AGOSTINHO CONSTANTINO**
Presidente



Ao Ilustríssimo Senhor
OZIMO COSTA PEREIRA
M. D. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Campo Magro
N/EDIFÍCIO



RESULTADO DA SIMULAÇÃO

Ticket Alimentação



Valor mensal (Por cartão)	R\$ 100,00	Taxa de Emissão (Por cartão)	R\$ 4,00
Quantidade de Cartões	19	Taxa de Administração	R\$ 6,35
Subtotal:	R\$ 1.900,00	TOTAL:	R\$ 2.096,65

Confira o Total de Investimentos e contrate agora mesmo o melhores benefícios para seus colaboradores!

Total de tarificação	R\$ 196,65
Total do benefício	R\$ 1.900,00
Total Geral	R\$ 2.096,65

Formas de Pagamento

Boleto Bancário



Transferência bancária
Banco Itaú



Política de Entrega

Sua entrega será realizada por uma empresa contratada e homologada pela Ticket®, podendo esta ser uma empresa de transporte de valores, courier ou Correios. Por questões de segurança não será possível agendar o horário da sua entrega. Sendo assim, a mesma sempre será realizada em horário comercial (das 8h às 18h), de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Em caso de ausência do receptor e/ou pessoa habilitada, a empresa transportadora irá realizar mais duas tentativas de entrega, nos próximos 2 (dois) dias úteis subsequentes à primeira tentativa. É de responsabilidade da empresa-cliente que o endereço de entrega tenha sido informado corretamente e de forma completa, para que seu pedido seja entregue na data prevista. Todos os nossos produtos são cuidadosamente embalados em envelopes de segurança que, caso abertos, não permitem que sejam novamente lacrados. Sua entrega deve chegar sem qualquer tipo de violação. Caso esteja violada, não a receba.

Prazos Operacionais

Ticket Restaurante, Ticket Alimentação, Ticket Alimentação de Natal e Ticket Cultura

• **Prazo para disponibilização do benefício:**

03 dias úteis1.

• **Prazo de entrega de vouchers, cartões e senhas:**

Em até 05 dias úteis1 para capitais dos Estados e 07 dias úteis1 para demais localidades.

• **Prazo de reemissão de cartões e senhas:**

05 dias úteis1 após a solicitação.

• **Cancelamento de pedidos:**

Até 02 dias úteis1 antes da disponibilização dos créditos.

• **Validade do benefício:**

90 dias após a última disponibilização do benefício no cartão.

Ticket Transporte

• **Prazo de entrega para São Paulo e Paraná**

07 dias úteis1.

• **Prazo de entrega para os demais estados**



10 dias úteis.

Importante: o dia do envio não é considerado dia útil.

1 - De segunda a sexta-feira, exceto feriados, contados a partir da identificação do pagamento (média de 48 horas).

Termos de Serviço

TICKET ALIMENTAÇÃO



Curitiba, 17 de Fevereiro de 2014.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

Prezado Srº: Roberto de Paula,

É com grande satisfação que estamos apresentando as condições para o fornecimento do **Cartão Alimentação Senff** e suas funcionalidades.

Certos de que esta parceria virá ao encontro dos objetivos desta Administração, ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CARTÃO ALIMENTAÇÃO SEFFF



Senffnet Ltda. Administradora de Cartões.
Soluções Empresariais.



Um benefício que a empresa concede ao funcionário para a compra de produtos para alimentação nos estabelecimentos da Rede Credenciada Senff. Limite pré-fixado e certeza de que o trabalhador está sendo atendido.

1. INTRODUÇÃO

As empresas sempre procuram a qualidade total e a satisfação plena de seus clientes.

A busca pela satisfação plena dos clientes passa pelo bom desempenho de todos os colaboradores e estes para atingir o máximo de produtividade em suas competências, necessitam de qualidade de vida.

O Grupo Senff nos seus 119 anos de experiência aprendeu que a produtividade começa pelo que se põe a mesa de quem trabalha.

Neste sentido surgiu o **Cartão Alimentação Senff** que, com tecnologia de última geração, vem proporcionar às empresas e seus colaboradores uma série de benefícios que facilitarão a compra de bens de consumo e a relação entre o empregador e seus colaboradores.

2. O QUE É O CARTÃO ALIMENTAÇÃO SENFF

O **Cartão Alimentação Senff** é um benefício que a empresa oferece ao colaborador e a sua família. Com ele, o usuário pode escolher onde comprar sua cesta de alimentos entre as centenas de estabelecimentos credenciados, sem a preocupação com valor de *vouchers*, troco ou data de validade.

Com o **Cartão Alimentação Senff** tudo fica mais fácil. As empresas automatizam suas rotinas, reduzem custos operacionais e usufruem de todos os benefícios fiscais previstos na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. **Cartão Alimentação Senff** está vinculado ao PAT sob o número 080018607.

Vantagens para a Empresa

Mais agilidade: Serão substituídas as rotinas de pedido de compra, recebimento e distribuição dos vales ou das cestas de alimentos por um processo totalmente automatizado;

Mais rapidez e segurança: O valor do benefício é creditado automaticamente nos cartões, eliminando o risco de transporte e manuseio de valores dentro da empresa. Todas as atualizações cadastrais serão realizadas diretamente pela empresa.



Menor Custo: As empresas que concedem o benefício do **Cartão Alimentação Senff** podem deduzir as despesas realizadas no seu lucro tributável, além disto proporcionam um benefício adicional aos colaboradores sem incorporação aos salários;

Vantagens para os Colaboradores

Mais segurança: O **Cartão Alimentação Senff** é magnético com senha pessoal. Além desta segurança, no caso de perda, roubo ou inutilização do cartão, o usuário poderá solicitar o bloqueio imediato e a emissão da segunda via através de uma central de atendimento, disponível 24 horas, ou pela internet;

Maior satisfação: O funcionário escolhe onde comprar os gêneros alimentícios que desejar e pode ter o crédito acumulado para o próximo mês caso não utilize em sua totalidade.

Mais comodidade: O benefício é creditado no cartão do funcionário automaticamente, dispensando seu deslocamento ao departamento de recursos humanos de sua empresa.

3. COMO FUNCIONA O CARTÃO ALIMENTAÇÃO SENFF

O processo de implantação do **Cartão Alimentação Senff** é realizado de forma rápida e segura, e sua operacionalização é muito simples.

Implantação

A empresa envia à **Senff** as informações necessárias de cada funcionário eletronicamente (Nome completo, CPF e Valor de limite).

A **Senff** emite os cartões e os envia para a empresa que os distribuirá para os colaboradores. Juntamente com o cartão seguirá um documento explicativo sobre sua utilização; Antes da primeira compra o usuário deverá se certificar que o cartão esta desbloqueado. Este procedimento é feito diretamente pelo Gestor de RH no recebimento do lote de cartões.

Operacionalização

A empresa faz os pedidos mensais, altera limites de crédito adicionais, inclui e exclui funcionários diretamente pela internet.

Os colaboradores fazem suas compras, em datas diferentes, até o valor do crédito, em qualquer estabelecimento credenciado cuja relação atualizada estará disponível em nosso site www.senff.com.br

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO

EMIÇÃO DOS CARTÕES (NA IMPLANTAÇÃO):

- Taxa de Emissão: R\$ 0,00 (isento).
- Taxa de Reemissão: R\$ 0,00 (isento) se houver a necessidade de reemissão do cartão.

TAXA DE RECARGA E PRAZO DE PAGAMENTO:

- Taxa de Administração: Visto o atual atendimento à Prefeitura de Campo Magro, bem como, celebrar uma parceria com esta Administração, consignamos a mesma taxa ofertada a Prefeitura, qual seja: **0,00% (zero vírgula zero percentual)**.
- Prazo de Pagamento: a negociar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- As presentes condições são válidas por 30 (trinta) dias a partir desta data.
- A Senffnet possui uma ampla rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Paraná, como por exemplo:

Venha ser parceiro dos cartões Senff,
a sua empresa só tem a ganhar!

Nós temos as melhores soluções de crédito.
Economize tempo e só gaste com o que realmente importa: o seu negócio.

Conheça a ampla rede de estabelecimentos credenciados.

Senffnet Ltda. Administradora de Cartões.
Soluções Empresariais.



- Confira no site: www.senff.com.br a ampla rede de estabelecimentos credenciados.

Sem mais, agradecemos a parceria.

Att,

Equipe de licitação/Contratos.

Senffnet Ltda. Administradora de Cartões.
Soluções Empresariais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 010/2014

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, o servidor Roberto de Paula RG sob nº 4.780.021-8 SSP/PR, Igor Coelho Vasconcellos dos Santos, Portador da Cédula de Identidade RG sob nº, 3.255.197-1, e Valdir José Costa RG.: 5.018.016-6 SSP/PR, servidores e vereador da Câmara Municipal de Campo Magro, para, sob a presidência do primeiro designado, comporem a Comissão Permanente de Licitação encarregada de processar as licitações a serem realizados pela Câmara Municipal de Campo Magro no exercício financeiro de 2014.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I - elaborar os instrumentos convocatórios;
- II - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- III - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- IV - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;
- V - receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas;

CÓPIA FIEL
AUTÊNTICA





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

VI - realizar as diligências que se fizerem necessárias;

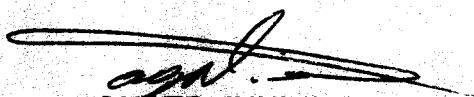
VII - usar da faculdade prevista no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;

VIII - rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;

IX - conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2014.


GUSTO JUNINHO
Presidente


CÓPIA FIEL
AUTENTICA





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Campo Magro, 17 de fevereiro de 2014.

Exmo. Senhor Presidente,

Esta assessoria analisa a intenção do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38, combinado com o inciso VI do mesmo artigo da Lei 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos e passa a expor:

De acordo com a proposta da empresa **SENFFNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.877.288/0001-75, com sede na Av Senador Souza Naves, 1240, Cristo Rei, Curitiba/PR o serviço de **Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação** se dará de forma gratuita, sem nenhuma contrapartida da Câmara Municipal de Campo Magro. Ainda, a empresa participou de certame junto a Prefeitura Municipal deste Município, saindo vencedora com a mesma proposta. O sistema já está implantado naquele Órgão e funcionando a contento. Assim, verifica-se que a empresa está desempenhando a contento seu mister.

Segundo proposta da empresa, nada será cobrado a qualquer título, conforme se verifica no item 4 da proposta; das "**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO**", não cabendo a este Órgão discutir acerca da rentabilidade ou contraprestação à empresa.

Verifica-se que a quantia repassada à empresa será creditada na totalidade no cartão do funcionário. O que, sem sombra de dúvidas, não onera em absoluto a administração que repassará o valor para a empresa e esta o creditará integralmente no cartão do beneficiário.

Ora, se não há necessidade de auferir menor valor, não há necessidade de abertura de certame, ao contrário, a abertura de certame oneraria a administração por conta do trâmite da Licitação.

Se de antemão se conhece a proposta mais vantajosa, a abertura de certame contraria os princípios constitucionais especialmente o princípio da eficiência.

Diz o art. 25 do Estatuto: *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.*

A inviabilidade de competição se mostra cristalina, assim sendo, a contratação deverá ser na modalidade inexigível, conforme autoriza o *caput* do artigo 25 da Lei de Licitações, visto que as regras de preferência (certame licitatório) não implicam vantagem para a Administração, não há lógica racional em abrir concorrência entre empresas quando, de antemão, já se tem uma proposta de oferecimento gratuito do serviço pretendido. Ainda a empresa pelo porte que apresenta, atenderá todos os requisitos necessários para a boa execução do contrato, com vários pontos de atendimento





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

conforme se verifica na proposta apresentada item 5 "CONSIDERAÇÕES FINAIS"

No caso em análise, a abertura de licitação em qualquer de suas modalidades somente trará atrasos e gastos desnecessários para a administração, o que contraria os princípios constitucionais da administração pública que deverá primar pela boa qualidade da gestão de seus recursos.

Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho no manual de direito administrativo 24ª edição, 2011, Livraria e Editora Lumen Juris Ltda, pag. 311,

A licitação veio prevenir eventuais condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte de particulares, outras levados por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa.

Podemos notar que a contratação com a inexigibilidade de certame jamais poderia prejudicar a administração ou a coletividade, visto que, além dos valores que sairão dos cofres a título de concessão de vale alimentação aos funcionários, nenhum outro valor será dado em contrapartida ao serviço prestado pelo contratado.

Especialmente, destaco o princípio da eficiência, introduzido pela emenda constitucional nº 19/98 que relaciona-se com as normas da boa administração no sentido de que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar suas atividades visando extrair o maior número possível de efeitos positivos ao administrado, contrabalanceando a relação de custo e benefício, buscando sempre a excelência dos recursos. Enfim, buscando a maior eficácia possível das ações da administração.

Da análise das justificativas apresentadas, denota-se a existência de razão para a contratação pretendida, motivo pelo qual se encontra o presente procedimento aprovado por este Setor Jurídico e em condições de ser autorizado, por Vossa Senhoria se assim entender conveniente à Administração Pública.

Posto isto a contratação deverá ser efetivada sob a modalidade de ENEXIBILIDADE, definida em função do estabelecido pelo artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93 cumprindo-se o disposto no art. 26 da referida Lei.

É o Parecer,


OZIMO COSTA PEREIRA
Assessor Jurídico

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador AGOSTINHO CONSTANTINO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro – Paraná
N/ EDIFÍCIO

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253
Campo Magro - PR - e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno

Campo Magro, 17 de fevereiro de 2014.

Senhora Diretora: Cíntia Kudlawiec Casprek

Considerando as informações e o parecer contidos no presente processo **AUTORIZO** as providências necessárias visando a contratação de empresa especializada para **Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação**, para os funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Campo Magro.

Atenciosamente,

Vereador AGOSTINHO CONSTANTINO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

A Ilustríssima Senhora
Cíntia Kudlawiec Casprek
Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro
N/EDIFÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

Da: Diretora Cíntia Kudlawiec Casprek

Para: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Assunto: Contratação empresa especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação.

I – Da caracterização

A Câmara Municipal de Campo Magro, visando a melhoria da alimentação do trabalhador, deverá disponibilizar aos seus funcionários o auxílio alimentação, a ser pago mensalmente e em valor de R\$ 100,00 (cem reais)

A empresa **SEFFNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.877.288/0001-75, com sede na Av Senador Souza Naves, 1240, Cristo Rei, Curitiba/PR, apresentou proposta para o fornecimento e administração do cartão sem nenhum custo para a Câmara Municipal de Campo Magro.

II – Da Justificativa

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, prevê, exemplificativamente, hipóteses em que a licitação pode ser inexigível, mencionando:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Ou seja, a lei autoriza a contratação direta onde houver inviabilidade de competição.

Nesse sentido, Jessé Torres, —

...as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

a competição for inviável. II (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Ed, Renovar, p.342).

Pelo todo exposto, resta comprovado a presença dos requisitos permissivos e a caracterização da necessidade de contratação da empresa supra citada.

III – Da empresa prestadora do serviço

A empresa que se propõe a prestar o serviço é pessoa jurídica idônea, sendo que o grupo a que pertence já atua no mercado acerca de 119 anos. Atende os critérios de qualidade exigidos pela Câmara Municipal de Campo Magro, além de estar em situação regular junto ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos legais exigidos.

III – Do preço

O valor da contraprestação pelo serviço prestado é zero real mensal, enquanto que o valor a ser repassado para cada um dos funcionários efetivos e comissionados é de R\$ 100,00 totalizando um valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Dos fatos e justificativas acima apresentadas, comunico Vossa Excelência que procedi à contratação da empresa **SEFFNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.877.288/0001-75, com sede na Av Senador Souza Naves, 1240, Cristo Rei, Curitiba/PR

Campo Magro, 18 de fevereiro de 2014.


CÍNTIA KUDLAWIEC CASPREK
Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro

SENFFNET LTDA.

CNPJ/MF 03.877.288/0001-75

NIRE 41204348688

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RUY SENFF, brasileiro, Advogado, natural de Curitiba-PR, nascido em 26/12/1936, viúvo, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Simão Bolívar, nº 1.925, Bairro Hugo Lange - CEP 80.040-140, portador da cédula de identidade RG nº 242.982, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 000.698.929-20

LEOPOLDO DE PAULA SENFF, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 19/10/1971, Administrador de Empresas, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Simão Bolívar, nº 1.925, Bairro Hugo Lange - CEP 80.040-140, portador da cédula de identidade RG nº 1.546.014-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 866.086.579-00.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **Senffnet Ltda.**, NIRE 41204348688, CNPJ 03.877.288/0001-75, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Senador Souza Naves, nº 1.240, Lojas 02 e 03, Bairro Cristo Rei, CEP 80.050-152, com seu Contrato Social primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em sessão de 01 de junho de 2000, e última alteração contratual registrada em 27/11/2013 sob n.º 20136455778, **RESOLVEM**, por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Alteração da Cláusula 2ª. “Adequação do texto do Objeto Social”

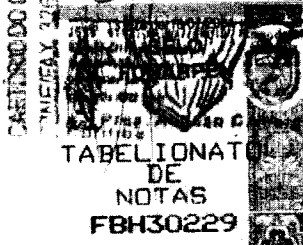
A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na administração e banco de dados, na administração de cartões para fidelização de clientes, na administração de cartão de crédito, no desenvolvimento de soluções de meios de pagamento, quer na forma pré-pago ou pós-pago, na administração das contas de pagamento de usuário final, contemplando as transações de pagamento que condizem com ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar recursos independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o pagador e o recebedor; no fornecimento e administração de cartão alimentação, cartão combustível e cartão convênio; no desenvolvimento, manutenção e suporte de programas de software e hardware, na hospedagem de sites e na criação, implantação e manutenção de páginas eletrônicas na rede (web).

Cláusula Segunda – Inserção dos seguintes parágrafos na cláusula 6ª:

§ 1º: A SOCIEDADE poderá ser administrada por administradores não sócios, desde que eleitos por dois terços dos sócios.

§ 2º: Ficam eleitos, por unanimidade dos sócios, os seguintes Diretores, para o mandato de 3 (três) anos, ou seja, para os anos de 2014 a 2017, com seus mandatos vigentes até a posse dos futuros membros quando da reunião ou assembleia dos sócios a ser realizada até o dia 30 de abril de 2017.

- Sr. LEOPOLDO DE PAULA SENFF (já qualificado) para exercer a função de sócio administrador, designado como **Diretor Presidente** acumulando a função de **Diretor de Crédito**;



SENFFNET LTDA.
CNPJ/MF 03.877.288/0001-75
NIRE 41204348688
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **Sr. LUIZ CARLOS BELTZAC**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas residente a Rua Aristides Cooper, 76. Bairro São Lourenço. CEP: 82.210-370 portador do R.G. 197.852-8 órgão emissor SSP-PR e CPF: 355.405.329-53, para exercer a função de **Diretor de Operações** não sócio;
- **Sr. WERTHER LUIZ LICONTI**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente a Rua Maximo Asinelli, 570 Sobrado 2 - Uberaba - CEP: 81560-050 Curitiba/PR portador do RG: 111.285-4 órgão emissor SESP-RS CPF: 292.074.440-20 para exercer a função de **Diretor Comercial** não sócio.

§ 3º: O mandato do sócio administrador (Diretor Presidente) e da Diretoria nomeada será por prazo determinado com mandato de 3 (três) anos, admitida à reeleição.

§ 4º: O administrador e os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, não incidir em qualquer impedimento previsto em lei especial, não estar em qualquer conflito de interesse com a Sociedade, nem estar respondendo a processo ou inquérito, muito menos terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Terceira - Revogação das Cláusulas 13ª e 14ª, inclusive seu parágrafo único, renumerando-se as seguintes, conforme necessário.

Cláusula Quarta - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**CONTRATO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO
SENFFNET LTDA.**

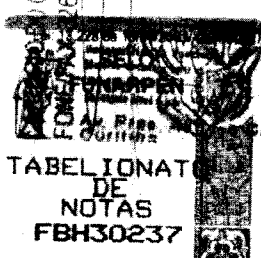
À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições de referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis **À SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**, passa a ter a seguinte redação:

Este documento foi copiado e reproduzido

fiel do documento original que me foi apresentado.

Dou fé em Curitiba, 17 JUL. 2014

CAJURU
162-3553



RUY SENFF, brasileiro, Advogado, natural de Curitiba-PR, nascido em 26/12/1936, viúvo, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Simão Bolívar, nº 1.925, Bairro Hugo Lange - CEP 80.040-140, portador da cédula de identidade RG nº 242.982, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 000.698.929-20 e.

LEOPOLDO DE PAULA SENFF, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 19/10/1971, Administrador de Empresas, residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Simão Bolívar.



SEFFNET LTDA.
CNPJ/MF 03.877.288/0001-75
NIRE 41204348688
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

nº 1.925, Bairro Hugo Lange - CEP 80.040-140, portador da cédula de identidade RG nº 1.546.014-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 866.086.579-00;

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada **SEFFNET LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.877.288/0001-75, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204348688 na data de 01 de junho de 2000, com sede nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Senador Souza Naves, nº 1.240, Lojas 02 e 03, Bairro Cristo Rei, CEP 80.050-152, têm entre si justo e acertado o presente instrumento, que por si, seus herdeiros e sucessores se comprometem a cumprir fielmente:

Cláusula 1ª: A sociedade será empresária e girará sob o nome de **SEFFNET LTDA.** e terá sua sede e foro em Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Senador Souza Naves, nº 1.240, Lojas 02 e 03, Bairro Cristo Rei, CEP 80.050-152.

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objeto a prestação de serviços na administração e banco de dados, na administração de cartões para fidelização de clientes, na administração de cartão de crédito, no desenvolvimento de soluções de meios de pagamento, quer na forma pré-pago ou pós-pago, na administração das contas de pagamento de usuário final, contemplando as transações de pagamento que condizem com ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar recursos independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o pagador e o recebedor; no fornecimento e administração de cartão alimentação, cartão combustível e cartão convênio; no desenvolvimento, manutenção e suporte de programas de software e hardware, na hospedagem de sites e na criação, implantação e manutenção de páginas eletrônicas na rede (web)

Cláusula 3ª: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 4ª: O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), correspondendo a 4.000.000 (Quatro milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor R\$
LEOPOLDO DE PAULA SENFF	3.999.999	3.999.999,00
RUY SENFF	1	1,00
TOTAL	4.000.000	4.000.000,00

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
 Curitiba, 07 JUL. 2014

TABELIONAT
 DE
 NOTAS
 FBH30230

Parágrafo único: Na forma do art. 1.052 do vigente Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, que terão direito de preferência na aquisição das quotas, em igualdade de preço e condições, caso algum dos sócios pretenda ceder suas quotas a terceiros.



SEFFNET LTDA.

CNPJ/MF 03.877.288/0001-75

NIRE 41204348688

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º: Caso algum sócio pretenda alienar suas quotas a terceiros, deverá comunicar o fato por escrito, com comprovante de recebimento, aos demais sócios, declinando o pretendente o comprador, a quantidade de quotas, o preço e forma de pagamento.

§ 2º: Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação prevista no parágrafo anterior, os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, comunicado ao sócio alienante, também por escrito e com comprovante de recebimento, sua vontade de adquirir as quotas pelo mesmo preço e condições de pagamento. Escoado esse prazo de 30 (trinta) dias sem o exercício do direito de preferência, o mesmo se extingue, estando o sócio livre para efetivar a venda das quotas a pessoa e pelo preço e condições declinados na comunicação prevista no § 1º supra.

§ 3º: Exercido o direito de preferência, o sócio vendedor, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da comunicação prevista no § 2º supra, poderá vender as quotas ao sócio que tiver exercido o direito de preferência ou retratar-se expressamente da intenção de venda. No seu silêncio, considera-se contratada a venda de quotas que o sócio, que passará a ter direito de pagar o preço e obter a transferência de propriedade das quotas do sócio alienante.

§ 4º: Mesmo que não exercido o direito de preferência, se a venda das quotas não for celebrada e formalizada, com a transferência à pessoa citada na comunicação prevista no § 1º supra e pelo preço e condições de pagamento ali explicados, será considerada prejudicada, com a necessidade de repetição de todo o procedimento aqui previsto, caso o quotista queira vender as quotas à mesma ou a outra pessoa.

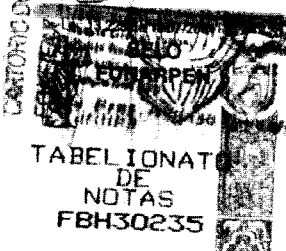
§ 5º: Ainda que não exercido o direito de preferência, será nula de pleno direito a venda de quotas a pessoa diversa ou por preço e condições de pagamento diversos daqueles que tenham sido explicitados na comunicação prevista no § 1º supra.

Cláusula 6ª: A SOCIEDADE será administrada pelo sócio LEOPOLDO DE PAULA SENFF, com a denominação de Diretor Presidente, que terá todos os poderes para dirigir os negócios sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos direitos e interesses da sociedade, bem como adquirir, alienar e onerar bens móveis ou imóveis.

§ 1º: A SOCIEDADE poderá ser administrada por administradores não sócios, desde que eleitos por dois terços dos sócios.

§ 2º: Ficam eleitos, por unanimidade dos sócios, os seguintes Diretores, para o mandato de 3 (três) anos, ou seja para os anos de 2014 a 2016, com seus mandatos vigentes até a posse dos futuros membros quando da reunião ou assembleia dos sócios a ser realizada até o dia 30 de abril de 2017.

- Sr. LEOPOLDO DE PAULA SENFF (já qualificado) para exercer a função de sócio administrador, denominado como **Diretor Presidente** acumulando a função de **Diretor de Crédito**;
- Sr. LUIZ CARLOS BEETZAC, brasileiro casado, Analista de Sistemas residente a Rua Aristides Cooper, 76, Bairro São Borçense, CEP: 82.210-370 portador do R.G 197.852-8 órgão emissor SSP-PR nº 555.405.527-53, para exercer a função de **Diretor de Operações** não sócio;



SEFFNET LTDA.

CNPJ/MF 03.877.288/0001-75

NIRE 41204348688

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **Sr. WERTHER LUIZ LICONTI**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, residente a Rua Maximo Asinelli, 570 Sobrado 2 – Uberaba – CEP: 81560-050 – Curitiba/PR portador do RG:111.285-4 órgão emissor SESP-RS CPF: 292.074.440-20 para exercer a função de **Diretor Comercial** não sócio.

§ 3º: O mandato do sócio administrador (Diretor Presidente) e da Diretoria nomeada será por prazo determinado com mandato de 3 (três) anos, admitida à reeleição.

§ 4º: O administrador e os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da Lei, não incidir em qualquer impedimento previsto em lei especial, não estar em qualquer conflito de interesse com a Sociedade, nem estar respondendo a processo ou inquérito, muito menos terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 7ª: As deliberações dos sócios, inclusive para alteração deste contrato social, serão tomadas em reunião, prevalecendo a decisão da maioria das quotas do capital social, exceto para as hipóteses em que o Código Civil em vigor (arts. 1.052 a 1.087) exija “quorum” especial.

Parágrafo Único: Tendo em vista que a sociedade possui menos de dez (10) sócios, fica dispensada a deliberação de assembleias gerais.

Cláusula 8ª: O falecimento ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando seus herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio falecido ou impedido, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º: Nos casos e respeitadas as disposições do art. 1.085 do Código Civil em vigor, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, pode deliberar excluir um ou mais sócios da sociedade, quando houver justa causa, assim entendida a hipótese de que tal ou tais sócios estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo tal decisão ser tomada em reunião ou assembleia, convocada especialmente para tal fim, ciente o sócio acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º: Tomada a deliberação, na forma prevista no § 1º supra, será a mesma formalizada em alteração de contrato social, assinada pela maioria que deliberou pela exclusão. Efetuando o respectivo registro, aplicar-se-ão as disposições dos arts. 1.031 e 1.032 do Código Civil em vigor.

Cláusula 9ª: No caso de liquidação da sociedade, o liquidante será nomeado de comum acordo entre os sócios. Não havendo unanimidade, prevalecerá a nomeação pela maioria do capital social.

Cláusula 10ª: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 11ª: O exercício social continuará com o ano civil, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, cujos resultados serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente escritura foi autenticada em todo o documento e que a mesma foi apresentada.

Dou fé.

ATAJURU

ATAJURU

ATAJURU

ATAJURU

ATAJURU

ATAJURU

ATAJURU

ATAJURU

ATAJURU

ATAJURU

ATAJURU

ATAJURU

ATAJURU

ATAJURU

ATAJURU

TABELIONAT

DE



SENFFNET LTDA.
CNPJ/MF 03.877.288/0001-75
NIRE 41204348688
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 12ª: Na forma do que é permitido no art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil em vigor, os sócios deliberam, por unanimidade, que a sociedade será regida supletivamente, naquilo que não for incompatível com o presente contrato social, pelas normas da Lei de Sociedades Anônimas (Lei 6404/76).

Cláusula 13ª: Para dirimir qualquer divergência ou litígio entre os sócios, fica eleito o Foro de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 14ª: O presente contrato obriga não só os signatários, mas também seus herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal.

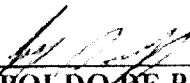
ENCERRAMENTO

E por assim estarem justas e acertadas, assinam as PARTES o presente instrumento particular, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, impressas somente no anverso, depois de lido e achado conforme, na presença das suas testemunhas abaixo, que de tudo se declaram cientes.

Curitiba, 24 de Abril de 2014.



RUY SENFF
Sócio

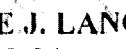



LEOPOLDO DE PAULA SENFF
Sócio Administrador (Diretor Presidente)

LUIZ CARLOS BELTZAC
Diretor de Operações

WERTHER LUIZ LICONTI
Diretor Comercial

Testemunhas:


JACQUELINE J. LANGE PEREIRA
CPF 913254049-34
CI 4032564769 SSP-PR

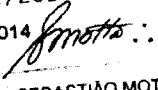

ELDA FERREIRA LIMA
CPF 470598779-91
CI 3392249-3 SESP-PR

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução
fidel do documento original que me foi apresentado.
Doutor
CAJURU 92-3553
17 JUN 2014

TABELIONAT
DE
NOTAS
FBH30228

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2014
SOB NÚMERO: 20142259586
Protocolo: 14/225958-8, DE 28/04/2014

Empres: 1 2 0434868 8
SENFFNET LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU

João Geraldo Lazzarotto
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Substitutas: Renata Cristina Dancini Angelita Erna Wust Obladen Inês Balan Jorge

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE NA FORMA ABAIXO FAZ:
SENFNET LTDA.

SAIBAM quantos a presente virem, que aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (22/06/2012), neste Distrito do Cajuru, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, compareceu como Outorgante, **SENFNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, na Avenida Senador Souza Naves, nº 1240, Cristo Rei, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.877.288/0001-75, neste ato representada por: **Leopoldo de Paula Senff**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da CI RG nº 1.546.014-8-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 866.086.579-00, residente e domiciliado na Rua Simão Bolivar, nº 1925, Hugo Lange, nesta Capital, conforme cláusula Sexta da Oitava Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20110894944 em 04/04/2011, aqui arquivada no livro 106-CS, às fls. 163 à 169, Balanço, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20111488060, em 13/07/2011, aqui arquivada no livro 119-CS, às fls. 137/138 e Certidão Simplificada expedida em 19/06/2012, aqui arquivados no livro 125-CS, às fls. 133; reconhecida como a própria de mim, pelos documentos que me foram apresentados, e do Tabelião que esta subscreve do que dou fé; pela Outorgante me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituía seu procurador, **MAURICIO BUERGER**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI RG nº 815.521-6/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 184.954.199/04, residente e domiciliado na Rua Tabajaras, 417, ap. 42, Vila Izabel, nesta Capital; a quem confere poderes específicos para participar de qualquer processo licitatório, que tenha interesse podendo o procurador efetuar lances em nome da outorgante, assinar todo e qualquer documento necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, tais como, contratos, procurações, credenciais, declarações, recursos, impugnações e demais documentos pertinentes, representando ainda o outorgante perante toda e qualquer repartição pública municipal, estadual e federal, podendo ainda, dito procurador substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes. (LAVRADO SOB MINUTA). Finalmente, a outorgante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. **O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** E, de como assim disse, do que dou fé, lhe lavrei este público instrumento, por me ser pedido e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto e achado conforme, aceita em todos os seus termos e da forma como foi redigido e então assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias conforme o disposto no Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, em vigência, perante mim, Ana Carolina Oliveira, auxiliar de Cartório que a digitei. Eu, (João Geraldo Lazzarotto), Tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Protocolo Geral nº 12-004726 em 22 de junho de 2012. Custas:- 384,62 VRCs. R\$ 54,23.*****
(a.) 01-LEOPOLDO DE PAULA SENFF 02-JOÃO GERALDO LAZZAROTTO*****
Traslada em seguida, confere em tudó com o original, ao qual me reporto e dou fé. Valor das custas: R\$ 0,47 (Lei 13.228/2001)

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

Dou fé
Cajuru

JURU 3553
23 JAN 2014
TABELIÃO
NOTAS
Nº EYI41393

JOÃO GERALDO LAZZAROTTO
Tabelião



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03877288/0001-75
Razão Social: SENFFNET LTDA
Endereço: RUA SENADOR SOUZA NAVES 1240 / CRISTO REI / CURITIBA
/ PR / 80050-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

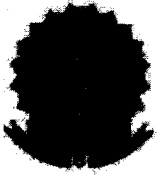
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2014 a 28/02/2014

Certificação Número: 2014013015293777374616

Informação obtida em 30/01/2014, às 10:48:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 027832014-88888288
Nome: SENFFNET LTDA
CNPJ: 03.877.288/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/02/2014.
Válida até 02/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, fundamentado nas informações exaradas neste processo, bem como ADJUDICÓ à SENFFNET LTDA o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, assim como autorizo a contratação.

Campo Magro, 20 de fevereiro de 2014

AGOSTINHO CONSTANTINO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Publicado por:
Cirlene Andreiczuk
Código Identificador:6932A933

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 09/03/2015. Edição 0703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014.
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

Para apreciação do
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, fundamentado nas informações exaradas neste processo, bem como **ADJUDICO** à **SENFFNET LTDA** o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, assim como autorizo a contratação.

Campo Magro, 20 de fevereiro de 2014.


Vereador **AGOSTINHO CONSTANTINO**
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

CONTRATO Nº 001/2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E A EMPRESA SENFFNET LTDA, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2014, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Campo Magro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silvestre Jarek, nº 120, Centro, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, CNPJ/MF 01.645.691/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **AGOSTINHO CONSTANTINO**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.351.958-3 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº 478.789.249-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SENFFNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.877.288/0001-75, com sede na Av Senador Souza Naves, 1240, Cristo Rei, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Gerente Comercial Mauricio Buerger, CPF 184.954.199-04, brasileiro, outorgado, nos termos de Procuração acostada ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços, conforme as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contração empresa especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação**, constante do processo administrativo nº 01/2014.

CLAUSULA SEGUNDA: Do Valor

Pelos serviços, objeto da cláusula primeira deste contrato, pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a importância de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, e a dotação orçamentária a ser utilizada será:

- 3.3.90.39.00.00.0000– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
------	-----------	---------	------	-----------------------	--------------	----------------

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253
Campo Magro - PR - e-mail: contato@camara@campomagro.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

1	Taxa de emissão do cartão vale alimentação	UNID	19	0,00	0,00	0,00
2	Taxa de administração mensal	UNID	19	0,00	0,00	0,00
3	Valor unitário do auxílio alimentação	UNID	19	100,00	1.900,00	22.800,00
					1.900,00	22.800,00

CLAUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

Para a efetivação dos pagamentos, caberá à **CONTRATADA** emitir nota fiscal referente ao serviço executado e devidamente aceito pelo contratante, ou seja, será efetuado pagamento apenas relativos aos cartões utilizados.

3.1) O Pagamento deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e carregamento dos cartões.

3.2) A contratada somente receberá os serviços mediante a apresentação das Certidões do INSS e FGTS, válidas no momento da apresentação da Nota Fiscal.

3.3) As despesas referentes aos serviços objetos do presente contrato são próprias da Câmara Municipal de CAMPO MAGRO.

3.4) Na eventualidade a aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação de penalidade.

CLAUSULA QUARTA – Dos Prazos

O contrato terá duração de 12 meses a contar da data da assinatura do presente termo contratual, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período de conformidade com o art. 57, I e II da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

Garantir o cumprimento do contrato, realizando os serviços de acordo com os melhores princípios, com zelo e diligência.

Parágrafo Primeiro – Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, alimentação e demais custos que venham a ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Responsabilizar-se pela boa execução do contrato, executando-o de forma ajustada conforme Lei em vigor, de forma discreta e competente.

CLAUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante

Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não forem satisfatórios.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, fazendo cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA SETIMA – Da execução, alteração, inexecução ou rescisão do Contrato.
O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

CLAUSULA OITAVA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, limitando a 5% (cinco) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro: A multa que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a aplicação de outras sanções.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a. Advertência;
- b. Multa meramente moratória como previsto acima;
- c. Impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos da punição;

As sanções estabelecidas na cláusula oitava são de competência exclusiva da Câmara Municipal de CAMPO MAGRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura de vista.

A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito sê:

- a. O total das multas no período contratual, exceder a 20(vinte) por cento do valor global do contrato, ou se
- b. Durante a vigência do contrato a contratada deixar de executar os serviços nos prazos avençados, ou ainda, sê
- c. O contratado receber mais de 05 (cinco) advertências na vigência do contrato

Parágrafo Terceiro: As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato, em caso contrário, recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAUSULA NONA– Dos Casos Omissos

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8666/93 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumentos, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA – Das Comunicações

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento serão sempre feitas por escrito.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Campo Magro, 01 de março de 2014.

Contratante

AGOSTINHO CONSTANTINO
Presidente da Câmara Municipal

Contratada

MAURÍCIO BUERGER
SENFFNET LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Reinaldo Noel Ruy
R.G. 6.234.539-0
CPF. 869.488.229-91

Testemunhas:

Nome: Cintia Kudlawiec Casprek
R.G. 6.519.257-8
CPF. 027.977.249-17



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Processo Administrativo nº 001/14

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: nº 001/2014

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Magro

CONTRATADO: SENFFNET LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação.

VALOR: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) mensais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2014.


Vereador AGOSTINHO CONSTANTINO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Processo Administrativo Nº 001/14

INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2014

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Magro

CONTRATADA: SENFFNET LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação.

VALOR: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 1º/03/2014


Vereador GUSTO JUNINHO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

CAMPO MAGRO
CAMPO MAGRO



Prefeitura do Município de Campos Magro
Estado do Paraná

Decreto Nº 084/2014

Exonera a pedido, a servidora Graciely Osternack de Almeida, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campos Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

d) A solicitação protocolada nesta Prefeitura sob nº 0997/2014;

DECRETA

Art. 1º - EXONERA a pedido, do cargo efetivo de Enfermeiro, a servidora GRACIELY OSTERNACK DE ALMEIDA, matrícula nº 1752, a partir de 24 de março de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Magro, em 21 de março de 2014.

Louvanir Joazezinho Menegusso - Prefeito Municipal

CÂMARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001, de 26.04.2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS MAGRO, em conformidade com as disposições do edital de concurso público nº 001, de 26 de abril de 2010, CONVOCA o candidato aprovado abaixo identificado, constante da lista classificatória geral, para o cargo descrito a seguir:

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Inscrição nº.	Nome
1º	0058	IGOR COELHO VASCONCELOS DOSSANTOS

O candidato ora convocado, deverá comparecer no dia 26 de março de 2014, das 08 h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Campos Magro, sito a Rua Silvestre Jarek nº 120, Centro Campos Magro, Paraná, ocasião em que receberá a relação dos documentos a serem apresentados para o efeito de nomeação, conforme especificados no item 6, do Edital de Concurso Público nº 001, de 26 de abril de 2010 e demais informações inerentes.

A nomeação do candidato ao cargo está condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital do Concurso Público.

O não comparecimento do convocado à Diretoria Geral no dia e horários estabelecidos neste Edital e posteriormente a não realização do exame médico até a data fixada, implicará na eliminação do candidato do concurso público.

Campos Magro, em 19 de março de 2014.

GUSTO JUNINHO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Magro

PORTARIA Nº 005/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 687/2011 de 04 de setembro de 2011, na forma que dispõe;

Resolve:

I - Fica o departamento de Contabilidade, autorizada a empenhar, liquidar e pagar 3 (três) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em nome de ARATRON BEENO ERDEMAN, controlador interno da Câmara Municipal de Campos Magro, a fim custear despesas na sua participação no Atuação do Controle Interno na Prestação de Contas Municipal, a realizar-se na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no dia 26 a 29 de fevereiro de 2014.

II - O recurso, ora repassado deverá ser previamente empenhado na seguinte classificação orçamentária:

Órgão - 0100 - Legislativo Municipal
Unidade Orçamentária 0101 - ... Legislativo Municipal
0101.010311001.2001

- Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
Fonte - 0 1 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 360,00

III - Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo máximo de 02 (dias) úteis para restituição do valor recebido.

Gabinete da Presidência, em 06 de março de 2014.

GUSTO JUNINHO - Presidente

PORTARIA Nº 006/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 687/2011 de 04 de setembro de 2011, na forma que dispõe;

Resolve:

I - Fica o departamento de Contabilidade, autorizada a empenhar, liquidar e pagar 4 (quatro) diárias, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), perfazendo o total de R\$ 1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais) em nome de ÁLVARO BUENO DE LARA, vereador e 4 (quatro) diárias, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), perfazendo o total de R\$ 1.680,00 a SILVANO DALL' AGNOL, vereador do Município de Campos Magro, a fim custear despesas na sua participação no Curso de Orçamento Público Municipal, a realizar-se na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no dia 18 a 22 de março de 2014.

II - O recurso, ora repassado deverá ser previamente empenhado na seguinte classificação orçamentária:

Órgão 0100 - Legislativo Municipal
Unidade Orçamentária 0101 - Legislativo Municipal
0101.010311001.2001 - Manutenção das Atividades do

Legislativo Municipal

Fonte 0 1 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - Exercício Corrente

3.3.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 3.360,00
III - Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo máximo de 02 (dias) úteis para restituição do valor recebido.

Gabinete da Presidência, em 18 de março de 2014.

GUSTO JUNINHO - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 001/2014

DOADORA: Câmara Municipal de Campos Magro
DONATÁRIA: Prefeitura do Município de Campos Magro
OBJETO: O presente contrato de doação de bens móveis permanente, cadastrada no patrimônio da Câmara Municipal de Campos Magro, sendo: Lote 01 - 14 CPJ's, sendo 11 deles funcionando e 03 em estado de sucata; Lote 02 - 06 impressoras; Lote 03 - 09 Monitores ; Lote 04 03 teclados.

VALOR: O Valor da presente doação é de R\$ 3.948,00 (Três mil, novecentos e quarenta e oito reais)
DATA DE ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2014

Vereador GUSTO JUNINHO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Magro

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ORIGEM: Processo Administrativo Nº 002/13
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2014
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campos Magro
CONTRATADA: TEREZINHA CEZANOSKI KIMIECK
OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Silvestre Jarek, Nº 120 - Centro, para a Câmara Municipal de Campos Magro.

VALOR: R\$ 3.049,84 (três mil, quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 - Art. 24, inciso X.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 20 de março de 2014

Vereador GUSTO JUNINHO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Magro

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Processo Administrativo Nº 001/14
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2014
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campos Magro
CONTRATADA: SENFFNET LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação.

VALOR: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

DATA DE ASSINATURA: 1º/03/2014

Vereador GUSTO JUNINHO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Magro

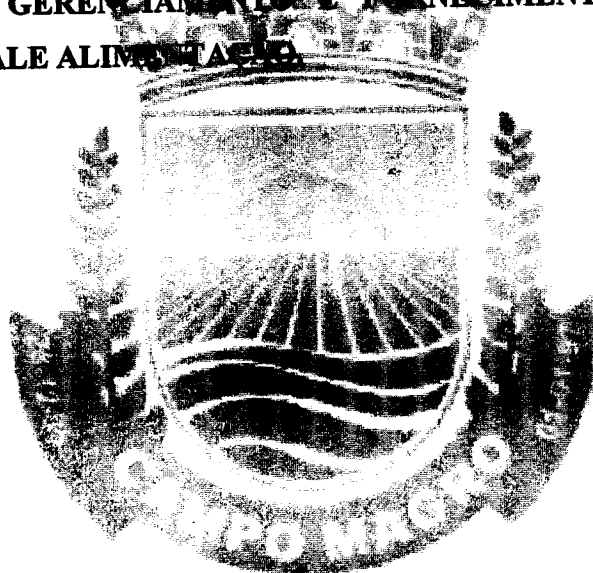




Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015

**RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO
MAGNÉTICO DE VALE ALIMENTAÇÃO.**



Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Memorando Interno

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando que a expiração do prazo do contrato firmado entre esta Casa e a empresa SENFFNET LTDA se dará no dia 01/03/2015;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação do serviço Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação;

Solicito autorização para prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses.

Informo por fim que o valor do contrato por prestação do serviço pela empresa contratada é ZERO, enquanto que o valor repassado mensalmente para a mesma, para o período da prorrogação do contrato é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, por funcionário e revertidos na totalidade em benefícios para os funcionários, com base em R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais. O valor total do contrato é de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) por período de 12 (doze) meses.

Campo Magro, 24 de fevereiro de 2015

CIRLENE ANDREICZUK

Diretora designada da Câmara de Campo Magro.

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Memorando Interno

Senhor assessor Jurídico

Preliminarmente à solicitação contida no memorando interno da Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, datado de 24/02/2015, o presente processo deverá ser submetido à assessoria jurídica e contábil para exarar parecer sobre o procedimento e para indicar a fonte de custeio.

Campo Magro, 24 de fevereiro de 2015



ROBERTO DE PAULA

Presidente da Comissão de Licitações

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Memorando Interno

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Em atenção ao memorando interno, expedido por Vossa Excelência, datado de 24/02/2015, informamos a previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da renovação de contrato de prestação de serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação, será efetuado através da seguinte dotação:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Campo Magro		
Unidade Orçamentária:	01001	-	Câmara dos Vereadores		
	0101.0103100012.001		Manutenção da Câmara Municipal de Campo Magro		
	33.90.46.00.00.00		Aluguel	R\$	34.200,00
TOTAL ESTIMADO PARA EXERCÍCIO 2015				R\$	34.200,00

Informamos, ainda, que os pagamentos decorrentes do objeto da presente contratação para o exercício em curso correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias constantes da Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

Campo Magro, 24 de fevereiro de 2015


DINALDO NOEL RUY
Setor de Contabilidade

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Memorando interno

Senhor Presidente da Comissão de Licitações

Cuida de solicitação de aditivo em contrato de prestação de serviços de **Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação.**

De acordo com a proposta da empresa contratada **SEFFNET LTDA** o serviço de **Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação** se dará de forma gratuita, sem nenhuma contrapartida da Câmara Municipal de Campo Magro, conforme se verifica no item 4 da proposta; das "CONDIÇÕES DE FORTALECIMENTO DA LICITAÇÃO". Ainda, a empresa mantém regularmente o contrato firmado com a Câmara de Campo Magro. Assim, verifica-se que a empresa está cumprindo a contento seu mister.

A proposta firmada no contrato continua sendo vantajosa para a Câmara Municipal de Campo Magro, o que autoriza a renovação do contrato. No mais, reporto ao parecer jurídico exarado quando da abertura do processo administrativo de contratação da empresa.

Campo Magro, 25 de fevereiro de 2015

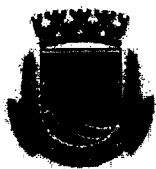
Atenciosamente


JOSE ARI NUNES

Assessor Jurídico

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Memorando Interno

Senhor Presidente

Através do presente, solicito a Vossa Excelência autorização para realizar o termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato objeto do processo administrativo nº 001/2014 inexigibilidade de licitação nº 001/2014, cujo objeto é a Contratação empresa especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Vale Alimentação, conforme solicitação da Diretoria Geral desta Casa. Ressalto que há parecer da assessoria jurídica e do setor de contabilidade atestando a legalidade e a dotação orçamentária.

Campo Magro, 25 de fevereiro de 2015

ROBERTO DE PAULA

Presidente da Comissão de Licitações

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br





Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Memorando Interno

Senhora Diretora

Considerando as informações e o parecer contidos no presente processo, **AUTORIZO** as providencias necessárias visando o aditivo do contrato oriundo do processo administrativo nº 001/2014 inexigibilidade de licitação nº 001/2014.

Campo Magro, 25 de fevereiro de 2015


AGOSTINHO CONSTANTINO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro



Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, nº 01/2014, cujo objeto é a contratação empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO e a empresa SENFFNET LTDA, constante dos autos de Processo Administrativo 01/2014, Dispensa de Licitação 01/2014.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Campo Magro e a empresa SENFFNET LTDA, ambas qualificadas no contrato em epígrafe, RESOLVEM, como RESOLVIDO têm, ADITAR o instrumento contratual original para, na forma estabelecida no artigo 57 inciso II da Lei 866/93, fazer constar as seguintes obrigações:

Aditar-se-á a duração do contrato de renovação do contrato originário, por igual período, com o vencimento do contrato para 01 de março de 2016, alterando-se, conforme a seguinte proposta:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se a cláusula segunda do contrato nº 01/2014, para passar a constar com a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA

Pelos serviços, objeto do presente instrumento contratual, a CONTRATANTE à CONTRATADA importará o valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses) em dotação orçamentária a ser utilizada será:

> 3.3.90.46.0000.0000 - Auxílio Alimentação

1	Taxa de emissão do cartão vale alimentação	UNID	19	0,00	0,00	0,00
2	Taxa de administração mensal	UNID	19	0,00	0,00	0,00
3	Valor unitário do auxílio alimentação	UNID	19	150,00	2.850,00	34.200,00






CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo, celebrado com fundamento no artigo 57 inciso II da Lei 8666/93, leva em conta o interesse público, o caráter de continuidade dos serviços, a existência de previsão orçamentária e a expressa previsão de prorrogação estabelecida no contrato originário celebrado em 01 de março de 2014.

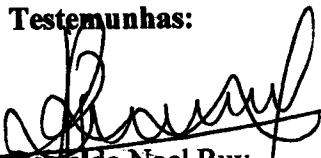
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato nº 01/2014 permanecem inalteradas.

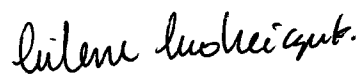
E, por estarem justas e conformes com os termos deste aditivo, as partes firmam o presente termo, por si e por seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

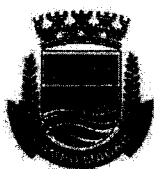
Campo Magro, 01 de março de 2015.


Contratada
AGOSTINHO CON... **MARCELO BUERGER**
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro - PR
Representante Legal
Testemunhas:

Testemunhas:


Renaldo Noel Ruy
R.G. 6.234.539-0 SSP/PR
CPF. 869.488.229-91


CIRLENE ANDREICZUK
R.G. 8.499.407-3 SSP/PR
CPF. 817.912.599-87



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

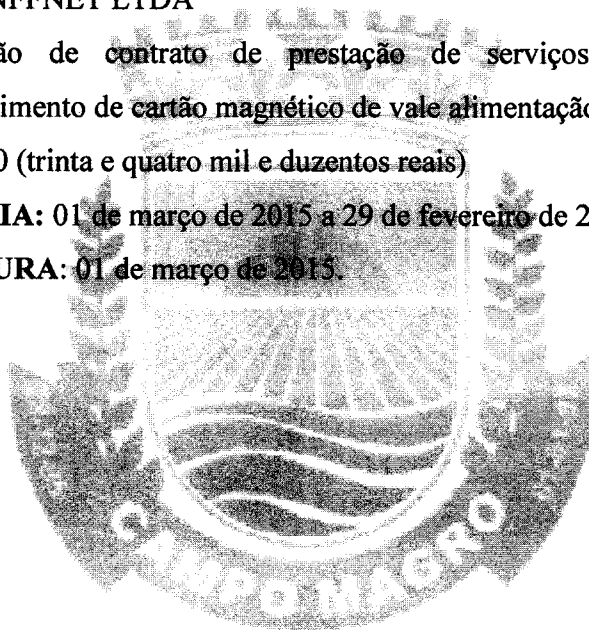
CONTRATADA: SENFFNET LTDA

OBJETO: Prorrogação de contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação.

VALOR: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2015.



Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
INCOGNIBILIDADE Nº 091/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, fundamentado nas informações contidas neste processo, bem como ADJUDICO à SENFFNET LTDA o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, assim como autorizo a contratação.

Campo Magro, 20 de fevereiro de 2014

AGOSTINHO CONSTANTINO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

Publicado por:
Círculo Andreizuk
Código Identificador:6932A933

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
PARANÁ no dia 09/03/2015. Edição 0703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

CONTRATADA: SENFFNET LTDA

OBJETO: Prorrogação de contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação.

VALOR: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2015.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
CONTRATADA: SENFFNET LTDA.

OBJETO: Prorrogação de contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação.

VALOR: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2015.

Publicado por:
Cirlene Andreiczuk
Código Identificador:916B765E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
PARANÁ no dia 09/03/2015. Edição 0703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

